



Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2020.

Ofício nº 27/2020/EY

Ao
Comitê Interfederativo - CIF
A/C: Sr. Eduardo Fortunato Bim
Presidente do Comitê Interfederativo
SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF.
CEP: 70818-900

À
Câmara Técnica de Economia e Inovação
C/C: ILMO. Sr. André de Oliveira Serretti
Coordenador da Câmara Técnica de Economia e Inovação
Rod. Papa João Paulo II, 4001, Serra Verde, Prédio Gerais, 8º andar, Belo Horizonte/MG.
CEP: 31630-901

Referência: Programa de Ressarcimento dos gastos públicos extraordinários dos COMPROMITENTES previsto nas cláusulas 141 a 143 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC).

Assunto: Entrega do relatório contendo análise dos gastos apresentados pela COPASA.

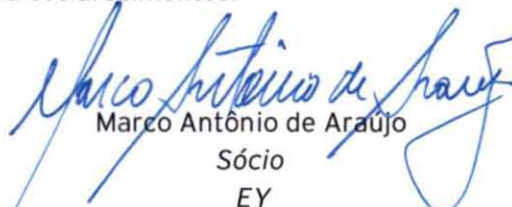
Prezados Senhores (as),

Em consonância com as atividades previstas pela Auditoria Independente no âmbito do TTAC - Termo de Transação e Ajustamento de Conduta e conforme deliberação número 38 que aprova o Procedimento Operacional Padrão - POP apresentado pela EY, segue em anexo a este ofício o relatório referente à análise dos gastos apresentados pela COPASA.

Trata-se de um relatório factual baseado nos dispostos do TTAC, Deliberações do CIF e evidências documentais encaminhadas pela Fundação Renova e pela COPASA à EY. Não faz parte do escopo de trabalho da EY arbitrar se as Diretrizes para Ressarcimento estão corretas, apenas verificar se existe aderência dos gastos apresentados pela COPASA, através do Ofício OFI.NII.092018.4144, datado em 30 de outubro de 2018.

A divulgação do documento a seguir para uso externo ou para terceiros somente poderá ser realizada desde que a sua publicação considere a divulgação integral das informações contidas neste relatório, e somente após a emissão da versão final do documento pela EY, sendo vedada a sua distribuição parcial ou em partes.

Nos colocamos a disposição para esclarecimentos.


Marco Antônio de Araújo
Sócio
EY

Auditoria Externa Independente

**PG042 – Programa de Ressarcimento dos
gastos públicos extraordinários dos
COMPROMITENTES**

**Apresentação do resultado da avaliação dos
gastos extraordinários apresentados pela
Companhia de Saneamento de Minas Gerais -
COPASA**

Janeiro/2020 – Versão: 01

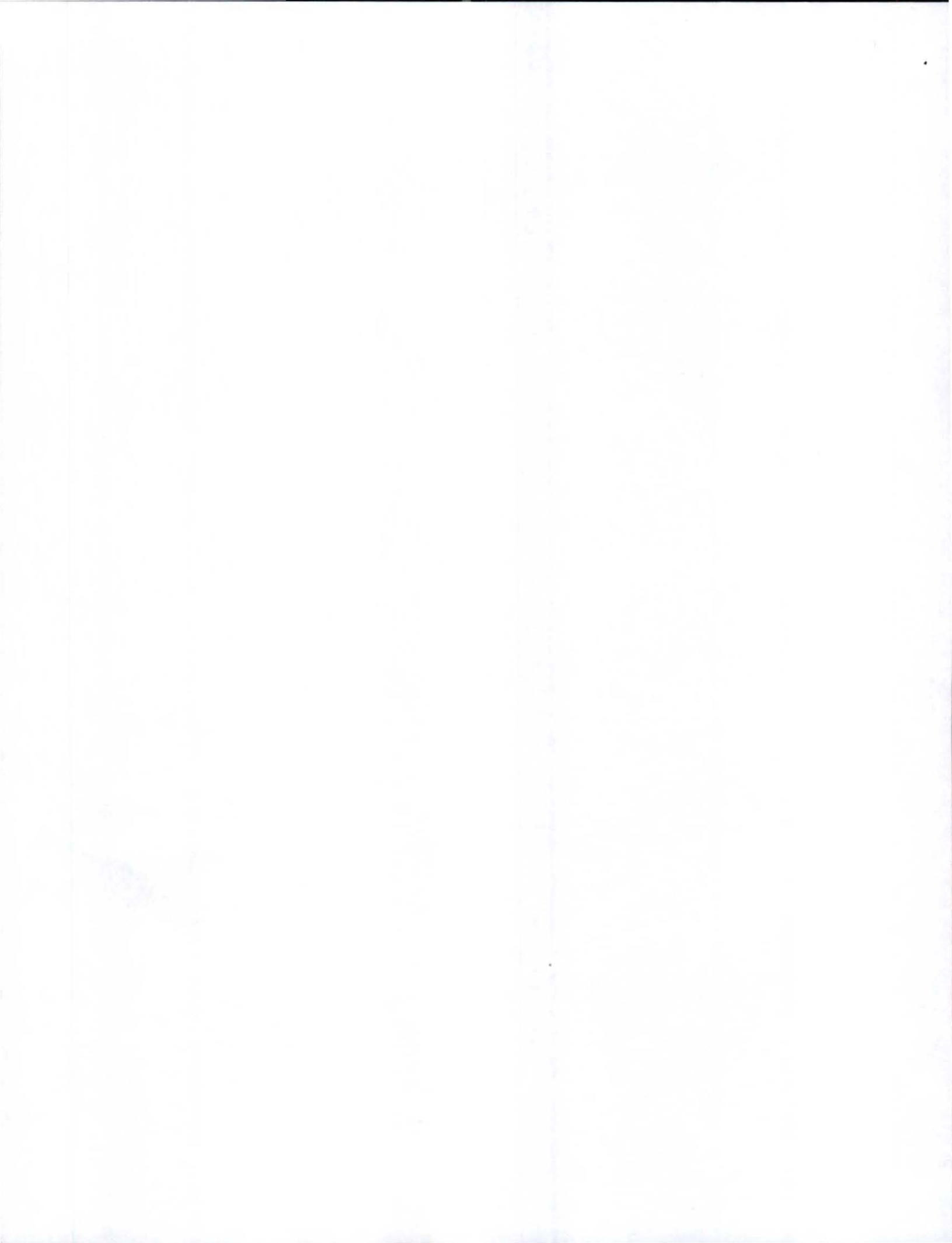


Elaborado por:

Proprietário do documento	Descrição do Documento
EY	Relatório contendo os resultados da avaliação dos gastos públicos apresentados pela COPASA no âmbito do Programa PG042 – Programa de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários dos COMPROMITENTES.

Plano de Gerenciamento de Projetos Controle de Versão

Versão	Data	Autor	Descrição das alterações
01	06/01/2020	EY	Emissão do documento.



Índice

1.	Limitações e Premissas	3
2.	Detalhamento dos Procedimentos Realizados	4
3.	Resultado dos Procedimentos Executados	5
4.	Observações Adicionais.....	13

1. Limitações e Premissas

Ressalta-se que a EY foi contratada com o objetivo de aplicar procedimentos de asseguarção razoável no âmbito do TTAC - Termo de Transação de Ajustamento de Conduta, firmado no dia 02 de março de 2016, seja para fins de Auditoria de Programas, Auditoria de Dispêndios, e outras relacionadas ao objeto de Auditoria descrito no TTAC.

Este documento foi criado com finalidade específica e para uso em fórum restrito, não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido a responsabilidade pela suficiência das informações neste contidas, ou que não tenham concordado com os procedimentos descritos no POP – Procedimento Operacional Padrão, referente ao trabalho da Asseguarção dos Programas previsto no TTAC – Termo de Transação de Ajustamento de Conduta.

Os procedimentos de asseguarção razoável aplicados consideraram as premissas estabelecidas no POP - Procedimento Operacional Padrão, documento este aprovado pelo CIF – Comitê Interfederativo, através da deliberação número 38, data em 24 de novembro de 2016.

Para elaboração deste documento foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos e eventualmente na adoção de medidas que venham a ser consideradas inadequadas.

Este documento considerou as informações que nos foram disponibilizadas durante o projeto, podendo haver outras informações que não chegaram ao nosso conhecimento e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado final do trabalho. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas, a qualquer momento, sem aviso prévio ou necessidade de consentimento das partes envolvidas.

Os procedimentos aplicados estão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria para asseguarção, através da normativa NBC TO 3000. Vale ressaltar que a validação dos dispêndios mencionados, não se trata de auditoria de demonstração financeira. O trabalho de auditoria é conduzido de acordo com a NBC TO 3000 (Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão das Demonstrações Financeiras) emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, que é equivalente a norma internacional ISAE 3000, emitida pela federação internacional de contadores aplicáveis as informações financeiras não históricas. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas, incluindo requisitos de independência.

Na eventualidade da realização de procedimentos de auditoria, conforme normas específicas aplicáveis a estes no Brasil (NBC TAs ou NBC TRs), outros assuntos poderiam ter vindo a nosso conhecimento, os quais teriam sido relatados neste relatório.

Em nenhuma hipótese as informações contidas neste documento devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

A divulgação das informações contidas neste documento para uso externo ou para terceiros somente poderá ser realizada desde que a sua publicação considere a divulgação integral das informações contidas neste relatório, e somente após a emissão da versão final do documento pela EY, sendo vedada a sua distribuição parcial ou em partes.

2. Detalhamento dos Procedimentos Realizados

Os procedimentos realizados pela EY foram previamente acordados com a Fundação Renova e a Câmara Técnica de Economia e Inovação, e tiveram como objetivo auxiliar no processo de avaliação da aderência do levantamento de gastos extraordinários apresentado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, às Diretrizes Básicas para Ressarcimento estabelecidas para o Programa de Ressarcimento de Gastos Extraordinários.

A avaliação realizada pela EY consistiu na aplicação dos seguintes procedimentos:

- Obtenção dos relatórios técnicos de ressarcimento juntamente com os formulários que apresentam a relação analítica de gastos por natureza e confronto com o montante total de gastos informado pela COPASA;
- Verificação da aderência entre os gastos extraordinários informados pela COPASA e as Diretrizes Básicas para Ressarcimento e obtenção e inspeção da documentação suporte e respectivos comprovantes de pagamento para os gastos extraordinários informados, considerando os seguintes aspectos:
 - Relação entre o Evento e os gastos extraordinários informados;
 - Aderência entre a data do gasto e o período determinado nas Diretrizes Básicas para Ressarcimento;
 - Aderência entre a natureza dos gastos extraordinários apresentados e as naturezas de gastos previstas nas Diretrizes Básicas para Ressarcimento.

A aplicação dos procedimentos citados considerou as diretrizes contidas no documento "Diretrizes Básicas para Ressarcimento – v. Outubro 2017", apresentado no dia 30 de outubro de 2017 por meio de comunicação enviada pela Fundação Renova, e aprovado pelo CIF – Comitê Interfederativo, em 26 de junho de 2018, através da deliberação 171.

Ademais, com base na Comunicação Externa SPDV-024/19 emitida em 16 de maio de 2019 pela COPASA, a EY realizou avaliações distintas de acordo com as informações segregadas para as unidades do Distrito Regional Caratinga (DTCA), Distrito Regional Vale do Aço (DTVA) e Divisão de apoio à Operação (DVVA), sendo que os resultados apurados nos procedimentos descritos anteriormente serão apresentados conforme a estrutura de unidades mencionada.

Não foi objeto do escopo de trabalho da EY a realização de procedimentos específicos destinados a verificação da integridade, validade e/ou a autenticidade da documentação e das informações fornecidas pela COPASA. Adicionalmente, a EY não realizou nenhum procedimento com o objetivo de detectar fraudes, sendo que a responsabilidade pelo preenchimento dos formulários, integridade e exatidão das informações disponibilizadas é exclusiva dos Compromitentes abrangidos pelo Programa e de seus representantes.

Os resultados apresentados neste documento se referem somente aos procedimentos aqui descritos e realizados com base nos documentos e informações disponibilizados até o fechamento deste relatório. A execução de outros procedimentos ou atualização dos documentos encaminhados podem apresentar resultados distintos daqueles demonstrados neste relatório.

3. Resultado dos Procedimentos Executados

Para execução de cada um dos procedimentos foi levado em consideração o documento de Comunicação Externa SPDV-024/19 disponibilizado pela COPASA em 16 de maio de 2019, assim como seus respectivos anexos. Os seguintes aspectos foram observados durante a aplicação dos procedimentos:

3.1. Obtenção dos relatórios técnicos de ressarcimento juntamente com os formulários que apresentam a relação analítica de gastos por natureza e confronto com o montante total de gastos informado pela COPASA

A EY confrontou o documento de Comunicação Externa SPDV-124/19, contendo a solicitação de um total de R\$3.230.148,63 para ressarcimento, com os documentos anexos ao comunicado denominados "Relatório Técnico Ressarcimento de Custos Extraordinários Fundação Renova", "Justificativa Gastos Extraordinários – Item 7.7 das Diretrizes Básicas para o Ressarcimento" e "Prestação de Contas (outros gastos extraordinários)". Após o confronto, foi identificada divergência nos valores referentes ao Distrito Regional Vale do Aço (DTVA), conforme demonstrado no quadro a seguir.

Local	Valor solicitado para ressarcimento	Relação Analítica COPASA	Diferença
Distrito Regional Caratinga (DTCA)	R\$ 952.372,61	R\$ 952.372,61	R\$ -
Distrito Regional Vale do Aço (DTVA) ①	R\$ 34.493,11	R\$ 41.561,05	R\$ (7.067,94)
Divisão de Apoio à Operação (DVVA) ②	R\$ 2.243.282,91	R\$ 2.243.282,90	R\$ 0,01
Total	R\$ 3.230.148,63	R\$ 3.237.216,56	R\$ (7.067,93)

① Conforme esclarecimentos prestados pela COPASA através de contato telefônico, o valor apresentado no documento de Comunicação Externa SPDV-124/19 representa um resumo das frentes DTCA, DTVA e DVVA e foi consolidado de forma equivocada, onde o valor correto a ser considerado deve ser o somatório dos valores apresentados na Relação Analítica.

② Diferença considerada imaterial.

Diante do exposto, a EY considerou a totalidade dos valores apresentados na Relação Analítica para realização dos demais procedimentos, por este apresentar os valores a serem considerados para o DTCA, DTVA e DVVA, conforme informado pela COPASA.

3.2. Verificação da aderência entre os gastos extraordinários informados e as Diretrizes Básicas para Ressarcimento e obtenção e inspeção da documentação suporte e respectivos comprovantes de pagamento:

Com base no procedimento 3.1 a EY considerou o montante total de R\$ 3.237.216,56, apresentado na relação analítica de gastos da COPASA, e realizou então os procedimentos de verificação da aderência entre os gastos extraordinários e as Diretrizes Básicas para Ressarcimento, simultaneamente à inspeção da documentação suporte apresentada pela COPASA. Conforme apresentado no quadro a seguir, do total de R\$ 3.237.216,56, a EY verificou que R\$ 218.293,75 estão aderentes às Diretrizes Básicas para Ressarcimento:

Local	Valor Total de solicitação do Ressarcimento	Valor Não Aderente às Diretrizes	Valor Aderente às Diretrizes
Distrito Regional Caratinga (DTCA)	R\$ 952.372,61	R\$ (770.626,70)	R\$ 181.745,91
Distrito Regional Vale do Aço (DTVA)	R\$ 41.561,05	R\$ (5.013,33)	R\$ 36.547,72
Divisão de Apoio à Operação (DVVA)	R\$ 2.243.282,90	R\$ (2.243.282,90)	R\$ -
Total	R\$ 3.237.216,56	R\$ (3.018.922,93)	R\$ 218.293,63

O detalhamento do resultado dos procedimentos e as divergências observadas pela EY estão apresentadas a seguir:

3.2.1. Distrito Regional Caratinga (DTCA)

A COPASA reportou gastos extraordinários, no montante de R\$ 952.372,61, devidos à impactos diretos ou indiretos nos sistemas de abastecimento de água por ela operados, inseridos às margens do Rio Doce. De acordo com o documento Comunicação Externa SPDV-024/19, no âmbito do Distrito Regional Caratinga – DTCA – foram afetados os sistemas de Tumiritinga, Resplendor e Sistema Integrado Itueta / Quatituba.

O valor foi informado a partir de formulários de prestação de contas (outros gastos extraordinários) preparados e disponibilizados pela SPDV/DTCA da COPASA, apresentando a composição detalhada dos valores solicitados para ressarcimento, calculados com base no incremento do consumo médio de material de tratamento de água e energia elétrica. Na verificação da documentação apresentada, foram inspecionadas pela EY as faturas emitidas pela CEMIG e respectivas declarações de quitação de débitos da COPASA junto à CEMIG, com o intuito de comprovar a efetiva transferência de recursos.

Nas documentações apresentadas e de acordo com esclarecimentos prestados por telefone junto ao responsável da unidade SPDV/DTCA da COPASA, os valores apresentados nos formulários contemplam não somente o custo decorrente do aumento da média de consumo de materiais de tratamento e energia, mas toda a despesa incorrida pela COPASA com esses itens no período de dezembro de 2015 a dezembro de 2018.

Vale ressaltar que, de acordo com as Diretrizes Básicas para Ressarcimento "*Gastos com insumos e serviços recorrentes, dos Compromitentes e Municípios não serão considerados nos ressarcimentos previstos neste documento, uma vez que não atendem à definição de gasto extraordinário estabelecido nesta Diretriz. Caso exista um incremento de gastos recorrentes relacionados ao Evento, os Compromitentes deverão evidenciar por meio de documentação o aumento de gastos para que os mesmos sejam ressarcidos.*" somente será considerado, caso seja comprovada, a diferença entre a média de consumo de tais itens antes e depois do Evento, sendo que o consumo médio das atividades executadas pela COPASA não poderão ser escopo de ressarcimento. Para realizar os procedimentos de verificação, a EY ainda considerou que nas Diretrizes Básicas para Ressarcimento é determinado o período de solicitação de ressarcimento, conforme descrito a seguir: "*5. Critérios de Elegibilidade (...) Os demais gastos extraordinários, realizados por prefeituras e Compromitentes, a partir de 03 de março (de 2016), seguirão os seguintes critérios de elegibilidade: (...) • Serem despendidos em data posterior ao Evento, ou seja, a partir de 5 de novembro de 2015 até 31 de março de 2017;(...)*".

Desta forma, a EY realizou o recálculo das médias de consumo com base nos históricos dos meses de janeiro a outubro de 2015 que foram apresentados pela COPASA e verificou a

diferença entre o consumo total apresentado e o consumo superior à média histórica. A EY ainda realizou a verificação do período incorrido dos gastos que foram solicitados para ressarcimento, excluindo então as solicitações que não estão aderentes ao previsto no documento Diretrizes Básicas para Ressarcimento. Com base nos procedimentos realizados e nos valores apresentados para ressarcimento pela COPASA, do montante de R\$ 952.372,61 solicitado inicialmente, foi verificado que o montante de R\$ 181.746,03, detalhado abaixo, estava aderente às Diretrizes Básicas para Ressarcimento, conforme apresentado no quadro abaixo:

Tipo de Gasto DTCA	Valor Total de solicitação do Ressarcimento	Valor Não Aderente às Diretrizes – Média Consumo e Prazo	Valor Aderente às Diretrizes
Energia Elétrica	R\$ 605.082,14	R\$ (543.438,05)	R\$ 61.644,21
Material de Tratamento	R\$ 347.290,47	R\$ (277.188,65)	R\$ 120.101,82
Total	R\$ 952.372,61	R\$ (770.626,70)	R\$ 181.746,03

3.2.2. Distrito Regional Vale do Aço (DTVA)

A COPASA reportou gastos extraordinários no montante de R\$ 41.561,05 em razão da passagem da pluma de rejeitos pelas localidades de Alpercata, Pedra Corrida/Periquito e Governador Valadares. Neste sentido a DTVA da COPASA solicitou ressarcimento de gastos referentes a recomposição de pavimento, material operacional e produtos químicos nas localidades mencionadas.

Com base nos procedimentos realizados e nos valores apresentados para ressarcimento pelo DTVA, no montante de R\$ 41.561,05 solicitado inicialmente, foi verificado que o montante de R\$ 36.547,72, detalhado abaixo, estava aderente às Diretrizes Básicas para Ressarcimento, conforme apresentado no quadro abaixo:

Tipo de Gasto DTVA	Valor Total de solicitação do Ressarcimento	Valor Não Aderente às Diretrizes	Valor Aderente às Diretrizes
Recomposição do pavimento	R\$ 6.848,85	R\$ -	R\$ 6.848,85
Material operacional	R\$ 219,09	R\$ (219,09)	R\$ -
Produtos químicos	R\$ 34.493,11	R\$ (4.794,24)	R\$ 29.698,87
Total	R\$ 41.561,05	R\$ (5.013,33)	R\$ 36.547,72

A EY detalhou a seguir os resultados encontrados para cada um dos itens solicitados referentes a recomposição de pavimento, material operacional e produtos químicos, que totalizam o montante de R\$ 36.547,72 no qual foi possível verificar aderência às Diretrizes Básicas para Ressarcimento.

3.2.2.1. Recomposição de Pavimento

Segundo informado pela COPASA, com a passagem de rejeitos no Rio Doce o município de Governador Valadares teve sua captação e tratamento de água paralisados, e como medida alternativa, ocorreu o fornecimento pela Samarco Mineração de água potável em caminhões pipa, que realizavam o carregamento no ponto de distribuição da COPASA situado à Rua Coral, nº 40, bairro Iguazu – Ipatinga. Ainda de acordo com a COPASA, em razão do elevado número de caminhões que transitaram pelo logradouro para realizar carregamento, o

calçamento foi danificado e a COPASA precisou realizar a recomposição do pavimento incorrendo em gastos que somaram R\$ 6.848,85.

A EY realizou a verificação da documentação suporte na qual consistiu em planilha de composição do gasto e a ordem de serviço emitida com a respectiva medição do serviço, onde foi identificado que o valor solicitado para ressarcimento de R\$ 6.848,85 é referente a uma medição que está inserida em um contrato realizado entre a COPASA e a empresa Construtora Oliveira Ribeiro, cujo objeto é: execução com fornecimento total de materiais, das obras e serviços de reaterro de valas, recomposição de pavimentos, inclusive base e recomposição de passeios diversos nas cidades vinculadas ao DTVA.

Em seguida, a EY verificou que no boletim de medição apresentado, o valor é superior ao solicitado para ressarcimento, totalizando um montante de R\$ 229.998,61. Deste modo, a EY verificou o total das quantidades dos itens do pedido de compra emitido com o total dos itens medidos através do boletim de medição, que consolidou tanto a recomposição de passeios e poliédrico, quanto as recomposições de asfalto e reaterro. Assim foi possível verificar que no comprovante de pagamento e no boletim de medição que apresentam o montante de R\$ 229.998,60, está inserido o valor de R\$ 6.848,85 solicitado para ressarcimento.

Desta forma, de acordo com a documentação disponibilizada foi possível verificar que o valor de R\$ 6.848,85 solicitado é aderente ao documento Diretrizes Básicas para Ressarcimento.

3.2.2.2. Material Operacional

De acordo com a COPASA, com a passagem da pluma de rejeitos no Rio Doce na localidade de Pedra Corrida, pertencente ao município de Periquito, ocorreu danificação na válvula de pé do conjunto moto bomba da captação da COPASA, causando a substituição de referida válvula que resultou no gasto extraordinário de R\$ 219,09.

A EY verificou a documentação suporte, que se refere à ordem de serviço para substituição do item juntamente com o registro do item no sistema da COPASA. Não foi disponibilizado pela COPASA o comprovante de pagamento. Ademais, foi verificado pela EY que a data e o valor informados no Relatório Técnico de Ressarcimento de Custos Extraordinários Fundação Renova (data 16/02/2019 e valor R\$ 209,09), anexo ao Comunicado SPDV-024/19, estão diferentes da data e valor observados no e-mail de comunicação (data 15/03/2019 e valor 219,09) e na ordem de serviços (data 19/02/2016 e sem valor informado), sendo que no referido e-mail de comunicação de 15/03/2019 a COPASA informa que: "*Não sabemos se o gasto com o material foi em virtude do rompimento da barragem.*" Com base nos documentos recebidos e no posicionamento realizado posteriormente pela COPASA, a EY entende que o montante de R\$ 219,09 não é aderente às Diretrizes Básicas para Ressarcimento.

3.2.2.3. Produtos Químicos

De acordo com a COPASA, devido à passagem da pluma de rejeitos pelo município de Alpercata ocorreram alterações nas características da água do Rio Doce (cor e turbidez), fazendo-se necessário substituir o agente coagulante Sulfato de Alumínio pelo Cloreto Férrico além de utilização adicional do agente alcalinizante Hidróxido de Sódio devido à elevada turbidez da água.

A EY verificou a aderência dos gastos às premissas constantes no documento Diretrizes Básicas para Ressarcimento no qual apresenta os critérios de elegibilidade dos gastos ""5. *Critérios de Elegibilidade (...) Os demais gastos extraordinários, realizados por prefeituras e Compromitentes, a partir de 03 de março (de 2016), seguirão os seguintes critérios de elegibilidade: (...) • Serem despendidos em data posterior ao Evento, ou seja, a partir de 5 de*

novembro de 2015 até 31 de março de 2017;(…)”. Considerando a natureza e a data em que os gastos foram incorridos a EY verificou as evidências e documentações suporte referentes ao consumo de Produtos Químicos – DTVA, disponibilizadas através de CD-ROM pela COPASA. Foi observado o pagamento dos itens avaliados por meio das TEDs apresentadas, que foram relacionadas às Notas Fiscais disponibilizadas.

Diante da documentação encaminhada, a EY verificou os valores, quantidades e locais por meio das GRMs (Guias de Remessa de Material) e confrontou com o documento "Prestação de Contas (Outros gastos extraordinários)" assinado e anexado ao "Relatório Técnico de Ressarcimento de custos extraordinários Fundação Renova". A EY verificou as informações das GRMs através de confronto com as informações das notas fiscais de compra dos produtos químicos disponibilizadas.

No Comunicado Externo SPDV-024/19 emitido pela COPASA para o Distrito Regional Vale do Aço é apontado o valor total de R\$ 34.493,11 para esta Regional. Após realizar os procedimentos descritos, a EY observou que o item referente à GRM 4909948820, que totaliza R\$155,15, é de maio de 2017 fora do período contemplado nas Diretrizes Básicas de Ressarcimento, conforme item 5 do referido documento, destacado anteriormente.

Do total de R\$ 34.337,96 remanescentes, a EY realizou o cálculo da média de consumo mensal dos agentes coagulantes e alcalinizantes para os meses de dezembro de 2015 até março de 2017 e com base nos relatórios de consumo apresentados a EY verificou que R\$ 4.794,24 não estão aderentes às Diretrizes Básicas para Ressarcimento "7.6 Contratações de Serviços e Aquisição de Mercadorias/Equipamentos (...) Gastos com insumos e serviços recorrentes, dos Compromitentes e Municípios não serão considerados nos ressarcimentos previstos neste documento, uma vez que não atendem à definição de gasto extraordinário estabelecido nesta Diretriz. Caso existe um incremento de gastos recorrentes relacionados ao Evento, os Compromitentes deverão evidenciar por meio de documentação o aumento de gastos para que os mesmos sejam ressarcidos. (...)", uma vez que se tratam de gastos recorrentes dentro da média histórica de consumo da COPASA.

Com base nos procedimentos realizados e nos valores apresentados para ressarcimento, do montante de R\$ 34.493,11 solicitados inicialmente, foi considerado aderente às Diretrizes Básicas para Ressarcimento o montante de R\$ 29.698,87.

3.2.3. Divisão de Apoio à Operação - análises laboratoriais (DVVA):

A COPASA reportou gastos extraordinários, no montante de R\$ 2.243.282,91, relacionados ao comprometimento da qualidade da água no Rio Doce e alguns afluentes, tendo como consequência o comprometimento do abastecimento de água da população de diversos municípios. A COPASA encaminhou como evidência o Ofício 129/2015/DSAST/SVS/MS do Ministério da Saúde, onde é solicitado o envio semanal dos laudos de análises da água tratada e das condições de tratamento das ETAS que captam água no Rio Doce, situadas nos municípios de Tumiritinga, Alpercata, Itueta, Resplendor, Periquito, Naque e Barra Longa.

O valor foi informado a partir de formulários de prestação de contas (outros gastos extraordinários) disponibilizados pela SPDV/DVVA da COPASA, apresentando a composição dos valores solicitados para ressarcimento de acordo com a descrição dos serviços prestados, segregados entre serviços de coletas e análises de água em laboratórios, serviços de análise de metais pesados em laboratórios e serviços de elaboração do Relatório Vigiágua, sendo este último o laudo de análise semanal solicitado pelo Ministério da Saúde, conforme mencionado anteriormente.

Com base nos procedimentos realizados e nos valores apresentados para ressarcimento pelo DVVA, do montante de R\$ 2.243.282,91 solicitado inicialmente, não foi possível, através da documentação disponibilizada pela COPASA, relacionar os gastos com às Diretrizes Básicas para Ressarcimento, conforme apresentado no quadro abaixo:

Tipo de Gasto DVVA	Valor Total de solicitação do Ressarcimento	Valor Não Aderente às Diretrizes	Valor Aderente às Diretrizes
Coleta e análise de água	R\$ 1.576.255,61	R\$ (1.576.255,61)	R\$ -
Análise de materiais pesados	R\$ 438.906,49	R\$ (438.906,49)	R\$ -
Elaboração Relatório Vigiaágua	R\$ 228.120,80	R\$ (228.120,80)	R\$ -
Total	R\$ 2.243.282,90	R\$ (2.243.282,90)	R\$ -

A EY detalhou a seguir os resultados encontrados para cada um dos itens solicitados referentes coleta e análise de água, análise de materiais pesados e elaboração do Relatório Vigiaágua.

3.2.3.1. Coleta e análise de água

Com base na documentação suporte recebida da COPASA que consistiu em planilha com a composição analítica das despesas incorridas no DVVA em relação a coleta e análise de água, juntamente com as tabelas de preço homologadas pela ARSAE a EY verificou as informações referentes ao prazo das informações apresentadas e identificou lançamentos fora do período de abrangência de acordo com prazo determinado nas Diretrizes Básicas para Ressarcimento "5. Critérios de Elegibilidade (...) Os demais gastos extraordinários, realizados por prefeituras e Compromitentes, a partir de 03 de março (de 2016), seguirão os seguintes critérios de elegibilidade: (...) • Serem despendidos em data posterior ao Evento, ou seja, a partir de 5 de novembro de 2015 até 31 de março de 2017;(...)".

Considerando a diretriz de prazo, do montante total solicitado para ressarcimento na coleta e análise de água de R\$ 1.576.255,61 foi identificado que um total de R\$ 415.405,59 estão fora do prazo estabelecido e não estão aderentes às Diretrizes Básicas para Ressarcimento.

Foi verificado que o valor restante, que totaliza R\$ 1.160.850,02, é referente a gastos com pessoal e mão de obra da COPASA, onde a EY considerou a premissa das Diretrizes Básicas para Ressarcimento "7.1 Gastos com pessoal: Somente as horas reais trabalhadas após a jornada de trabalho regular, dos funcionários dos Compromitentes e Municípios, relacionadas às atividades decorrentes do Evento, serão elegíveis para o reembolso, sendo que estas deverão ser demonstradas por meio da folha de pagamento analítica e comprovadas através do respectivo comprovante de pagamento.(...)", a EY solicitou à COPASA os respectivos comprovantes de pagamento e folhas de pagamento analíticas dos profissionais que realizaram as coletas de análise de água, porém até a emissão deste relatório a COPASA não havia disponibilizado tais documentos ou outros documentos que corroborem a solicitação apresentada, inviabilizando a verificação da EY sobre a aderência do montante de R\$ 1.160.850,02 referente a coletas de análise de água às Diretrizes Básicas para Ressarcimento.

3.2.3.1. Análise de materiais pesados

Com base na documentação suporte recebida da COPASA que consistiu em planilha com a composição analítica das despesas incorridas no DVVA em relação a análise de materiais pesados, juntamente com as tabelas de preço homologadas pela ARSAE e as ordens de serviço que identificam o tipo de material avaliado nas vistorias realizadas pela COPASA, a EY verificou as informações referentes ao prazo das informações apresentadas e identificou

lançamentos fora do período de abrangência de acordo com prazo determinado nas Diretrizes Básicas para Ressarcimento "5. Critérios de Elegibilidade (...) Os demais gastos extraordinários, realizados por prefeituras e Compromitentes, a partir de 03 de março (de 2016), seguirão os seguintes critérios de elegibilidade: (...) • Serem despendidos em data posterior ao Evento, ou seja, a partir de 5 de novembro de 2015 até 31 de março de 2017;(...)".

Ponderando sobre a diretriz de prazo, do montante total solicitado para ressarcimento na análise de materiais pesados de R\$ 438.906,49 foi identificado que um total de R\$ 79.363,30 estão fora do prazo estabelecido, logo não estão aderentes às Diretrizes Básicas para Ressarcimento.

Foi identificado que o valor restante, que totaliza R\$ 359.543,19, é referente a gastos com pessoal e mão de obra da COPASA, onde a EY considerou a premissa das Diretrizes Básicas para Ressarcimento que discorrem

"7.1 Gastos com pessoal: Somente as horas reais trabalhadas após a jornada de trabalho regular, dos funcionários dos Compromitentes e Municípios, relacionadas às atividades decorrentes do Evento, serão elegíveis para o reembolso, sendo que estas deverão ser demonstradas por meio da folha de pagamento analítica e comprovadas através do respectivo comprovante de pagamento.(...)", a EY solicitou à COPASA os respectivos comprovantes de pagamento e folhas de pagamento analíticas dos profissionais que realizaram as análises de materiais pesados, entretanto a COPASA até a data de emissão deste relatório não havia disponibilizado tais documentos ou outros que corroborem a solicitação apresentada, inviabilizando a verificação da EY sobre a aderência do montante de R\$ 438.906,49 referente a análises de materiais pesados às Diretrizes Básicas para Ressarcimento.

3.2.3.1. Elaboração Relatório Vigiágua

Segundo informações apresentadas pela COPASA a elaboração do Relatório Vigiágua passou a ser preparado pelos seus colaboradores a pedido do Ministério da Saúde através do ofício 129/215-DSAST/SVS/MS de 02 de dezembro de 2015 que solicitou "*Envio semanal dos laudos de análises da água tratada e das condições de tratamento das ETAS que captam água no Rio Doce situadas nos municípios de Tumiritinga, Alpercata, Itueta, Resplendor, Periquito, Naque e Barra Longa.*"

A EY verificou as planilhas de resumo das despesas totais de elaboração do Relatório Vigiágua que foram disponibilizadas pelo responsável do DVVA da COPASA, onde foi identificado que do montante de R\$ 228.120,80 solicitados, R\$62.245,55 são referentes a cobrança de horas extras incorridas pelos profissionais da COPASA responsáveis por elaborar o referido relatório e atendendo as premissas de horas trabalhadas determinadas nas Diretrizes Básicas para Ressarcimento "*7.1 Gastos com pessoal: Somente as horas reais trabalhadas após a jornada de trabalho regular, dos funcionários dos Compromitentes e Municípios, relacionadas às atividades decorrentes do Evento, serão elegíveis para o reembolso, (...)*". Com base nestas informações, do montante de R\$ 228.120,80, um total de 165.875,25 se referem a jornada de trabalho regular e por isso não estão aderentes às Diretrizes Básicas para Ressarcimento.

Considerando que o valor restante de R\$ 62.245,55 é referente a gastos com pessoal e mão de obra da COPASA em regime de hora extra e atentando para as premissas de documentação suporte estabelecidas pelas Diretrizes Básicas para Ressarcimento que discorrem "*7.1 Gastos com pessoal: Somente as horas reais trabalhadas após a jornada de trabalho regular, dos funcionários dos Compromitentes e Municípios, relacionadas às atividades decorrentes do Evento, serão elegíveis para o reembolso, sendo que estas deverão ser demonstradas por meio da folha de pagamento analítica e comprovadas através do respectivo comprovante de pagamento.(...)*", a EY solicitou à COPASA os respectivos comprovantes de pagamento e

folhas de pagamento analíticas dos profissionais que realizaram as horas extras para elaboração do Relatório Vigiágua, entretanto a COPASA não disponibilizou até a data de emissão deste relatório tais documentos ou outros que corroborem a solicitação apresentada, inviabilizando a verificação da EY sobre a aderência da despesa elaboração do Relatório Vigiágua às Diretrizes Básicas para Ressarcimento.

4. Observações Adicionais

De acordo com o documento Comunicação Externa SPDV-024/19, em 30/11/2017 a Fundação Renova pagou à COPASA MG o montante de R\$ 568.611,36, previsto no Anexo I do TTAC, que incluiu as despesas realizadas em virtude do rompimento da barragem de Fundão no período de 05/11/2015 a 09/12/2015. A EY não teve acesso ao detalhamento da composição do montante anteriormente pago, e diante disso não foi possível avaliar se os gastos extraordinários solicitados pela COPASA e avaliados pela EY no âmbito desse relatório já estavam contemplados no valor do ressarcimento realizado pela Fundação Renova à COPASA em 30/11/2017.

Caso o documento "Diretrizes Básicas para Ressarcimento dos Gastos Extraordinários" aprovado pelo Comitê Interfederativo sofra alterações posteriormente à emissão desse relatório, os procedimentos realizados pela EY deverão ser reavaliados e os resultados e as observações constantes neste documento poderão ser alterados.